



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Areia Branca**

CEP. 59.620-

Praça da Conceição, S/N.

C.G.C. - MF 08.077.265/0001-08

LEI Nº 827/95, de 11 de abril de 1995.

PROIBE O DESPEJO DE LIXO RESI-  
DENCIAL E HOSPITALAR EM AREA  
URBANIZAVEL, AINDA QUE EN CRAVA-  
DA NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Areia Branca:

Faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


art. 1º - Fica terminantemente proibido o des-  
pejo de lixo residencial e/ou hospitalar em área urbanizável, ain-  
da que encravada na zona rural do município.

Art. 2º - Para o cumprimento do artigo anteri-  
or, fica o Poder Executivo autorizado a, através de crédito espe-  
cial, adquirir áreas com a finalidade específica para o despejo  
dos dejetos recolhidos pela coleta pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL MAUSTO, AREIA BRANCA (RN) em 11 de abril de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

  
Expedito Gomes Leonez  
PREFEITO

  
Francisco Souto Sobrinho  
SEC. CHEFE DO GABINETE CIVIL  
CPF 058.392.174-20